



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018

Pregão Eletrônico nº 064/2018

Processo nº 81573065/2018

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.142.025/0001-86, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.355, representada legalmente pelo seu Secretário **NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO**, brasileiro, casado, Militar Estadual, inscrito no CPF/MF nº 005.194.107-42, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: VIATURAS POLICIAIS DESCARACTERIZADAS TIPO SEDAN MÉDIO**, para atender demandas da SESP/ES, sob nº 064/2018, publicada no DIOES do dia 25/09/2018 bem como, a classificação das propostas publicada no DIOES de 26/10/2018, e a respectiva homologação conforme fls. 496, do **Processo 81573065/2018**, RESOLVE registrar os preços da empresa **TOYOTA DO BRASIL LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 59.104.760/0001-91, com sede à Avenida Piraporinha, 1111, Bairro Planalto, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.891-002, neste ato representada pelo Senhor **RICARDO JOSÉ DE FREITAS RIBEIRO**, brasileiro, casado, Gerente de Vendas Diretas, portador do RG nº 58666341 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 553.344.746-68 e pelo Senhor **PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA**, brasileiro, casado, Consultor de Vendas ao Governo, portador da célula de identidade RG sob o nº 24.625.411-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.390.268-07, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 2.458-R, publicado em 5 de fevereiro de 2010, pelo Decreto Estadual nº 1.790/-R/2007, de 24 de janeiro de 2007, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: VIATURAS POLICIAIS DESCARACTERIZADAS TIPO SEDAN MÉDIO**, para atender demandas da SESP/ES, produtos especificados no Anexo I e Anexo I-A do Edital.

1.2 - **Participa, ainda, deste certame o seguinte órgão da Administração Pública Estadual: SCM.**

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo II desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018

3.1.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I e Anexo I-A, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

7.2 - As despesas decorrentes da SESP, para o exercício de 2018, correrão à conta do: **Projeto 45.101.061810004.3000 - Modernização e Reparelhamento da Segurança Pública, Fonte 0101, Natureza de Despesa 4.4.90.52.00.**

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 05 dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

9.1 - A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de **60 (sessenta) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela SESP.**

9.2. Os veículos deverão ser entregues pela contratada, na sede administrativa da SESP/ES, no prazo de **até 60 dias**, prorrogáveis à luz do juízo de conveniência e oportunidade da Administração, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela SESP.

9.3. Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados e emplacados com o tanque de combustível cheio em nome da **Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP**, esclarecendo que na aquisição de viaturas destinadas à segurança pública, o Estado do Espírito Santo goza de isenção de IPI e IPVA e demais taxas, exceto o Seguro Obrigatório (DPVAT) e placas, conforme endereço a seguir:

SESP/ES: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625, em dias úteis, horário: 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min.

9.4 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018

9.4.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.4.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.5 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 - Os veículos ofertados deverão possuir **garantia total com prazo mínimo de 03 (três) anos ou 100.000 Km.**

10.2 - Deverá ser mantida, durante o período de garantia, **a assistência técnica local na Região Metropolitana da Grande Vitória, por meio de concessionário da montadora fabricante.**

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.
- e) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.
- f) a Contratada deverá entregar os veículos devidamente licenciados e emplacados em nome da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, esclarecendo-se que a SESP é isenta de pagamento de IPVA, IPI e demais taxas, exceto o Seguro Obrigatório (DPVAT) e placas.
- g) A contratada deverá entregar os veículos com tanque de combustível completo (cheio).

12 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo(a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, _____ de _____ de 2018.

NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

RICARDO JOSÉ DE FREITAS RIBEIRO
TOYOTA DO BRASIL LTDA

PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA
TOYOTA DO BRASIL LTDA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - IDENTIFICAÇÃO:

1.1 - Projeto: Readequação da infraestrutura (funcional) do sistema de segurança pública, a partir da renovação gradual e progressiva da frota de veículos da SESP/NUROC.

1.2 - Resumo do projeto: Aquisição de veículos viaturas policiais descaracterizadas, tipo SEDAN MÉDIO para utilização no âmbito do NÚCLEO DE REPRESSÃO AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E À CORRUPÇÃO - NUROC, Órgão de repressão Policial pertencente diretamente à estrutura administrativa da SESP/ES, conforme especificações do presente Termo de Referência.

2 - OBJETO:

Aquisição de viaturas policial descaracterizada, do tipo sedan média, para reequipamento do NUROC/SESP, conforme especificação constante do presente Termo de Referência - TR, em estrita observância à legislação que regem as licitações públicas e às normas do Sistema Estadual de Administração de Veículos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, regulamentado pelo Decreto nº 1.544-R/2005 e pela Portaria SEGER nº 52-R/2010.

3 - JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP, órgão da administração estadual direta, tem as seguintes atribuições previstas na Lei Complementar nº 690/2013:

I - a normatização, a definição, o planejamento, a supervisão, a coordenação, a execução e o controle das ações governamentais que assegurem a manutenção da ordem, da tranquilidade e da segurança pública no Estado;

II - o cumprimento da lei, o livre exercício dos poderes constituídos e a garantia de funcionamento das instituições;

III - o auxílio e a ação complementar às autoridades da Justiça e da segurança nacional;

IV - a defesa das garantias individuais e coletivas e das propriedades pública e particular;

V - as ações de prevenção e extinção de incêndios, a prestação de socorros públicos e de salvamentos;

VI - o planejamento, a coordenação e a execução de ações de defesa civil;

VII - a permanente articulação com os demais órgãos públicos.

No exercício da administração superior da Secretaria encontra-se a posição do Secretário de Estado da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, autoridade a quem compete, entre outras atribuições, nos termos da Lei nº 3.043/75, a promoção da administração geral da pasta.

Assim, é de rigor assentar, inicialmente, a necessidade de se dotar o NÚCLEO DE REPRESSÃO AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E À CORRUPÇÃO de estrutura adequada e condizente com as atribuições do cargo, na qual se insere a necessidade de utilização de veículos oficiais, classificados como de representação e viaturas policiais, com as características previstas no Sistema Estadual de Administração de Veículos do Poder Executivo do Estado.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018

Com efeito, a gestão de frotas é um desafio permanente dos órgãos setoriais da Administração Pública. No âmbito do Estado do Espírito Santo, a SEGER exerce a função de órgão gestor, sendo responsável pela definição normativa, gerencial e explicitadora das políticas administrativas de gestão de frota, incumbindo aos órgãos setoriais à observância das referidas normas e, ainda, a adoção de medidas necessárias para a aquisição, administração, manutenção e substituição gradativa dos veículos de cada unidade.

No caso específico da SESP/NUROC, a frota é composta, atualmente, de 27 veículos policiais, com idade média superior a 06 anos. Ocorre, todavia, que para que o princípio da economicidade, um dos vetores da regular gestão de recursos e bens públicos, possa ser plenamente alcançado, é imperioso que a idade média da frota de veículos da SESP/NUROC seja paulatinamente reduzida, a partir do presente Programa de Renovação da Frota da SESP/NUROC, ora em implantação, que viabilizará, em algum tempo, a renovação completa de toda a frota da Unidade.

Registre-se, ainda, que exaurido o prazo de garantia de fábrica dos veículos – que, atualmente, encontra-se fixado em três anos ou 100.000 Km pela maioria das montadoras em funcionamento no país –, as despesas de custeio com manutenção e conservação dos veículos crescem de forma substancial, o que acaba sendo um fator relevante no processo decisório desta Unidade em adotar mecanismo gradual de renovação da frota, de modo a reduzir a idade média dos veículos e, com isso, circunscrever a utilização, sempre que possível, ao período de garantia de fábrica.

Além dos elementos acima explicitados, a SESP/NUROC possui uma circunstância especial no tocante às características ideais dos veículos a serem escolhidos para utilização na Unidade. Com efeito, considerando a vinculação do serviço de inteligência e de operações policiais especiais à Secretaria de Segurança pública, é de rigor que os veículos utilizados no serviço reservado de inteligência e em investigações possuam características, tamanhos e cores fora do padrão usual da regulamentação ordinária do Poder Executivo estadual, sob pena de inviabilizar a atividade de inteligência. Explica-se. A adoção de rígida padronização dos veículos, na verdade, contribuiria para a identificação dos veículos oficiais pelos alvos das operações policiais da SESP/NUROC, razão pela qual se encontra plenamente justificada a utilização de distintas classificações e padrões de veículos na Unidade.

Por conta dessa particularidade, embora o expediente de aquisições diferenciadas não tenha sido adotado com tanto vigor no passado, a substituição dos veículos da SESP/NUROC por outros veículos viabilizará a redistribuição dos veículos atualmente em utilização, que serão destinados à utilização no âmbito do sistema de inteligência de outras Unidades vinculadas. Essa providência contribuirá para dotar a frota de maior variedade de veículos a serem utilizados em operações reservadas de inteligência.

No tocante às especificações técnicas dos veículos constantes do presente TR, a opção momentânea da SESP/NUROC é por veículos sedan médio, com elementos de conforto e segurança mínimos e usuais de mercado, e plenamente compatíveis com a utilização para as atividades de Inteligência, repressão criminal e representação da Unidade. Ademais, a faixa de potência fixada, a dimensão mínima de entre-eixos, o tamanho do porta-malas e a transmissão referenciada são elementos característicos dos veículos oferecidos pelo mercado, características aptas a atender de forma plena a utilização do veículo em situações de uso urbano e rodoviário nas atividades funcionais desse órgão. Por fim, a limitação da potência decorre da necessidade de haver adequada proporção entre o desempenho e a economia de combustível, observado, de toda sorte, que esta SESP/ES licitará lotes distintos de veículos, com características singulares, conforme os anexos constantes do presente Termo de Referência.

Do exposto, a aquisição pretendida deverá ocorrer pela modalidade licitatória do pregão, instituída pela Lei nº 10.520/2002, em sua modalidade eletrônica, por se tratar de bem com características comuns. O pregão deverá ocorrer por meio da utilização do Sistema de Registro de Preços, haja vista que estão presentes os pressupostos do Decreto nº 1.790-R/2007 para a adoção desse moderno sistema de aquisição, que, por suas especificidades, propiciará o adequado planejamento



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018

orçamentário e financeiro da SESP, viabilizará a aquisição com previsão de entregas parceladas, acaso necessário, e oportunizará a aquisição por mais de um órgão da Administração Pública.

4 - OBJETIVOS:

- Viabilizar a progressiva e gradual renovação da frota de viaturas da SESP/NUROC;
- Reduzir a idade média da frota para o prazo inferior a 03 anos;
- Reduzir as despesas com manutenção da frota, em consonância com o Programa de Controle e Eficiência do Gasto Público - Mais com Menos;
- Renovar a frota de viaturas para as atividades administrativas e operacionais do sistema de segurança pública e defesa social;
- Atender ao interesse público no que se refere à melhoria das atividades de segurança pública no Estado;
- Contribuir para a melhoria dos resultados do Programa de Redução da Violência e Controle da Criminalidade, implementado através do Plano de Desenvolvimento de Longo Prazo do Estado – ES 2025, por meio do adequado suporte administrativo da SESP;
- Aumentar a eficiência e a eficácia das atividades da SESP e dos órgãos vinculados;
- Contribuir para a melhoria da imagem dos órgãos de Segurança Pública e do Governo do Estado.

5 - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Os veículos ofertados deverão possuir garantia total com prazo mínimo de 03 (três) anos ou 100.000 Km.

Deverá ser mantida, durante o período de garantia, a assistência técnica local na Região Metropolitana da Grande Vitória, por meio de concessionário da montadora fabricante.

6 - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

Os veículos deverão ser entregues pela contratada, na sede administrativa da SESP/ES, no prazo de **até 60 dias**, prorrogáveis à luz do juízo de conveniência e oportunidade da Administração, e será contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela SESP.

7 - OUTRAS OBRIGAÇÕES:

A contratada deverá entregar os veículos devidamente licenciados e emplacados em nome da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, esclarecendo-se que a SESP é isenta de pagamento de IPVA, IPI e demais taxas, exceto o Seguro Obrigatório (DPVAT) e placas.

A contratada deverá entregar os veículos **com tanque de combustível completo (cheio)**.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018

ANEXO I-A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD. MÍNIMA	QTD. MÁXIMA
01	Veículo Viatura Policial Descaracterizada tipo Sedan Médio.	03	12

O quantitativo de veículos será destinado exclusivamente para utilização no âmbito da SESP/NUROC, sem prejuízo de eventual existência de órgãos participantes e não participantes no SRP.

LOTE ÚNICO: VEÍCULO VIATURA POLICIAL DESCARACTERIZADA, TIPO SEDAN MÉDIO.

- Veículo viatura policial descaracterizada, tipo sedan médio, com quatro portas;
- Veículo 0 (zero) km com ano/modelo igual, ou posterior, à data de assinatura da Ata de Registro de Preços; Fabricação nacional, nacionalizada (Mercosul ou México) ou importado, desde que possua rede de assistência técnica do próprio fabricante na Região Metropolitana da Grande Vitória;
- Cores: (distintas) - sendo que a opção será indicada pela Administração para cada veículo por ocasião da assinatura da Ordem de Fornecimento;
- Motor com potência mínima de 140 cv (gasolina);
- Motor com torque mínimo de 18,5 Kgf.m;
- Combustível: gasolina, etanol ou gasolina/etanol (flex);
- Transmissão: automática;
- Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- ar condicionado de série;
- Volante com regulagem de profundidade e altura;
- Travas e vidros elétricos nas quatro portas;
- Capacidade para 05 (cinco) passageiros;
- Freios ABS com EBD;
- Bancos revestidos em couro;
- Apoio para cabeça no banco traseiro;
- Rodas em liga leve com no mínimo de 16 polegadas ou no máximo de 17 polegadas;
- Sistema de som com no mínimo rádio AM/FM e conexão USB, quatro alto-falantes;
- Película de Proteção Solar mínimo G35 com chancela;
- Tomada 12 v no console.

SINALIZAÇÃO VISUAL:

SINALIZADOR TIPO “KOJAK” + SIRENE DESCARACTERIZADA + ESTROBO;

Sirene eletrônica no compartimento do motor, com potência nominal de 100 w, pico de 130 watts, 04 tipos de som e acionamento no painel do veículo por botão camuflado; unidade sonofletora com drive



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018

de bobina autocentrante, acionamento por amplificador instalado e forma imperceptível sob o painel do veículo ou no porta luvas;

Sinalizador luminoso individual modelo tipo "Kojak" na cor vermelha, com base emborrachada e imantada, com alta tecnologia e qualidade. Iluminação através de no mínimo de 85 led's de alta eficiência luminosa ou no mínimo 10 com no mínimo 3W de potência, tendo intensidade luminosa mínima de 7500mc e ângulo total de visualização de 70° (categoria alto brilho, com módulo único em policarbonato na cor vermelha), permitindo a visualização do sinalizador em um ângulo de 360 graus com baixo consumo elétrico. Para uso portátil, com imã na base para fixação provisória no teto do veículo, com cabo e plug para ligação na tomada 12V original do veículo;

Sinalização com estrobo de duplo flashes instalado nos faróis dianteiros e lanternas traseiras, com acionamento independente do módulo do sinalizador.

EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, ACESSÓRIOS E ITENS ADICIONAIS:

- Veículo equipado com todos os equipamentos de série do modelo fornecido, ainda que não especificados no presente anexo;
- Itens obrigatórios de segurança e de sinalização exigidos pelo CONTRAN;
- Protetor de cárter;
- Tapetes de borracha ou de carpete para o interior do veículo;
- Vidro traseiro térmico;
- Pontos de luz de leitura para os ocupantes do banco traseiro;
- Banco do motorista com ajuste de altura;

RAPHAEL RAMOS CORREA LUIZ
GERENTE - NUROC/SESP

ROBERTO ZAMILUTE TEIXEIRA
Autor do Termo de Referência - NUROC/SESP

MÁRCIO PARRINI
GESTOR DE FROTAS - SGA/SESP



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018

ANEXO I-B

QUANTIDADES MÍNIMA E MÁXIMA DO ÓRGÃO GESTOR - SESP

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD. MÍNIMA	QTD. MÁXIMA
01	VEÍCULO VIATURA POLICIAL DESCARACTERIZADA TIPO SEDAN MÉDIO.	03	10



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018

ANEXO I-C

QUANTIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PARTICIPANTE - SECRETARIA DA CASA MILITAR/SCM

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD. MÍNIMA	QTD. MÁXIMA
01	VEÍCULO VIATURA POLICIAL DESCARACTERIZADA TIPO SEDAN MÉDIO.	01	02

1 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

1.2 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste Edital.

1.3 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, de aceitação de fornecimento pelo particular, observados, ainda, os seguintes critérios:

- Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados no quantitativo máximo fixado originariamente;
- As adesões de órgão ou entidade que não participarem do certame, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços **não poderá exceder**, na totalidade, **ao quántuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

1.4 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2 - LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA:

A entrega e recebimento dos produtos se darão na forma da Cláusula Nona da Ata de Registro de Preços.

3 - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento se dará na forma da Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018

ANEXO II

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 025/2018, celebrada entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP** a empresa **TOYOTA DO BRASIL LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 064/2018.

LOTE ÚNICO

EMPRESA CONTRATADA:

1ª COLOCADA: TOYOTA DO BRASIL LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	VEÍCULO VIATURA POLICIAL DESCARACTERIZADA TIPO SEDAN MÉDIO, DE ACORDO COM AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I.	TOYOTA/COROLLA GLI AUTOMÁTICO + BANCO DE COURO	12	84.500,00	1.014.000,00

FORNECEDORES CREDENCIADOS:

2º COLOCADO: MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI

Valor Total: R\$ 1.107.890,00 (um milhão cento e sete mil e oitocentos e noventa reais).